



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/02/2010 às 17:20
Pecan / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MAPV - 478

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 478			
autor Deputado Odair Cunha (PT/MG)	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescentem-se os parágrafos 3º e 4º ao art. 10 da Medida Provisória nº 478 de 2009, especificamente na redação do art. 19-B:

“§ 3º Os custos e preços médios apurados com fundamento nos artigos 18 e 19 e os pedidos de alteração de margem poderão ser comprovados com base em relatórios de auditoria efetuados por empresa ou instituição de notório conhecimento técnico, em que especifiquem o bem, serviço ou direito analisado, o período, a empresa auditada e os custos apurados para cada bem, serviço ou direito, assim como identifiquem os dados coletados e trabalhados, atestando a veracidade dos mesmos com base nos valores escriturados nos livros comerciais equivalentes aos Livros Diário e Razão, a que a empresa auditada estiver obrigada a manter pela legislação do país em que for domiciliada.

§ 4º Os relatórios de auditoria a que se refere o parágrafo anterior somente serão admitidos como prova, inclusive para validar os métodos que dependam de informações provenientes do exterior, se estiverem validados e assinados por auditor local.” (NR)

Justificativa

As alterações propostas têm como objetivo conferir maior aplicabilidade aos diversos métodos de preços de transferência, em especial àqueles que utilizam informações oriundas do exterior. Com estas modificações, o contribuinte não necessitará de toda a documentação de suporte à apuração dos preços parâmetros, o que por vezes é impraticável ou extremamente custoso devido à necessidade de oficializar centenas ou milhares de notas de entrada e de saída



JD

estrangeiras, livros contábeis, planilhas de custos e quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos métodos de cálculo, sendo suficiente um relatório, cuja veracidade seria atestada tanto no país estrangeiro quanto por auditor local. Assim, garantir-se-ia maior facilidade para a realização do controle de preços de transferência, em especial quanto aos métodos de Custo de Produção mais Lucro, para a importação, e Preço de Venda no Varejo e Preço de Venda no Atacado, para as exportações, sem prejuízo da confiabilidade dos dados.

PARLAMENTAR

